



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto nº 23/2020/Cadaval

Aquisição de prestação de serviços de Revisor Oficial de Contas



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

Artigo 1º

Objecto

1. O presente Caderno de encargos tem por objecto a **Aquisição de prestação de serviços de Revisor Oficial de Contas**, elaborando os pareceres semestrais referentes às contas dos exercícios dos anos 2020 e 2021 e as certificações legais de contas referentes aos exercícios dos anos 2020 e 2021, bem como a realização de todas as funções e actos legalmente previstos na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.
2. Deverá o prestador de serviços na execução da prestação de serviços ter em consideração que as contas deverão ser remetidas ao Tribunal de Contas até 30 de Abril de cada ano.

Artigo 2º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo articulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o articulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de prestação de serviço

A prestação de serviços tem início no dia útil seguinte à data da assinatura do respetivo contrato, terminando a 30 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

Artigo 4º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorre para o prestador de serviços a obrigação de proceder à produção da documentação técnica de apoio às reuniões de acompanhamento bem como de esclarecimento do trabalho.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

Fases da prestação de serviços

Para a correcta execução dos trabalhos compreendidos nos serviços objecto deste Caderno de Encargos, o prestador de serviços deverá cumprir com as normas legais e profissionais emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis à presente prestação de serviços, compreendendo a mesma tantas fases quantas as legalmente estabelecidas para a realização de uma prestação de serviços desta natureza.

Artigo 6º

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Cadaval, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução da prestação deste serviço.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução da prestação do serviço.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

Artigo 7º

Preço base

O Preço base é fixado em **14.093,34€ (catorze mil e noventa e três euros e trinta e quatro cêntimos)**, ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor.

Artigo 8º

Condições de pagamento

1. O Município do Cadaval deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o seguinte faseamento:
 - a. Com a entrega do parecer semestral, referente às contas do exercício do ano 2020 - **2.114,00€** (ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor).
 - b. Com a entrega da certificação legal de contas, referente ao exercício do ano 2020 - **4.932,67€** (ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor).
 - c. Com a entrega do parecer semestral, referente às contas do exercício do ano 2021 - **2.114,00€** (ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor).
 - d. Com a entrega da certificação legal de contas, referente ao exercício do ano 2021 - **4.932,67€** (ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor).
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da respectiva factura.
3. O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as respeitantes à instalação dos equipamentos, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Cadaval

Artigo 9º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Artigo 10º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Artigo 11º

Caução

Não é exigível caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12º

Foro Competente

- 1- Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
- 2- O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.
- 3- O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos é o Tribunal Judicial atribuído à Comarca do Cadaval.

Artigo 13º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual. (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

Documento aprovado pelo Vereador da Câmara Municipal, Ricardo Alexandre da Silva Pinteus.